

-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação republicada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Loulé deliberou em 23 de março de 2016 proceder à abertura de um período de 20 dias (úteis) para a discussão pública da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Quarteira.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta de delimitação da ARU estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Loulé (Paços do Concelho);  
Sítio da Internet da Câmara Municipal, [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt);  
Junta de Freguesia de Quarteira.

Quaisquer informações ou esclarecimentos da proposta de delimitação da ARU poderão ser obtidas no Gabinete de Reabilitação Urbana entre das 9.00h e as 13.00h e as 14.00h e as 17.00h no Largo Prof. Cabrita da Silva n.º 19, podendo marcar dia e hora de atendimento através do contacto 289400896.

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimento os quais deverão ser remetidos A/c do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8100 Loulé, pelo correio ou através do endereço eletrónico [reabilitacao.urbana@cm-loule.pt](mailto:reabilitacao.urbana@cm-loule.pt) com indicação expressa de “Discussão Pública da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Quarteira” e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

01 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,  
*Hugo Nunes*.

209490806

## MUNICÍPIO DE MOGADOURO

### Aviso n.º 4895/2016

#### Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou em 19 de março de 2016, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público do trabalhador Ilídio António Cordeiro, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 5 e 6 a que corresponde a remuneração base mensal de 734,63 €.

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Françisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

309481978

## MUNICÍPIO DE MORA

### Aviso n.º 4896/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento do Mercado Municipal de Mora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

309472516

### Aviso n.º 4897/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião

da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

309472621

### Aviso n.º 4898/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

309471844

### Aviso n.º 4899/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal de Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246 de 17 de dezembro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

309471714

### Aviso n.º 4900/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal de Uso do Fogo Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016 — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

309472443

## MUNICÍPIO DE OLEIROS

### Edital n.º 340/2016

#### Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28 de março de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Oleiros.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento na secretaria da Câmara Municipal de Oleiros, sita na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, todos os dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h às 12h30 m e das 14h às 17:30h), ou no Posto de Turismo de Oleiros, sito na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, de terça-feira a domingo, incluindo feriados (das 10h às 12:30h e das 14h às 18:30h) e, permanentemente, na página eletrónica do Município de Oleiros ([www.cm-oleiros.pt](http://www.cm-oleiros.pt)).

No mesmo período, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados

**Projeto**  
**de**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

**Índice**

CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º .....	5
Lei habilitante .....	5
Artigo 2º .....	5
Objeto.....	5
Artigo 3º .....	5
Âmbito de Aplicação .....	5
Artigo 4º .....	6
Definições .....	6
CAPÍTULO II.....	6
(Organização, Natureza e Condições de Utilização).....	6
Artigo 5º .....	6
Organização .....	6
Artigo 6º .....	6
Definições .....	7
Artigo 7º .....	7
Condições de Utilização.....	7
Artigo 8º .....	7
Natureza .....	7
Artigo 9º .....	7
Atribuição dos locais .....	7
Artigo 10º .....	9
Produtos .....	9
Artigo 11º .....	9
Leilão .....	9
Artigo 12º .....	9
Início de atividade .....	9
Artigo 13º .....	9



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

Condições .....	10
Artigo 14º .....	10
Irregularidades.....	10
CAPÍTULO III.....	10
(Do funcionamento do mercado).....	10
Artigo 15º .....	10
Horário.....	10
Artigo 16º .....	10
Permissões.....	10
Artigo 17º .....	11
Utilização .....	11
CAPÍTULO IV .....	11
(Deveres gerais dos ocupantes) .....	11
Artigo 18º .....	11
Rendas .....	11
Artigo 19º .....	11
Deveres.....	11
Artigo 20º .....	12
Suspensões .....	12
Artigo 21º .....	12
Utilização das lojas .....	12
Artigo 22º .....	13
(Espaços Públicos).....	13
Artigo 23º .....	14
Encargos .....	14
Artigo 24º .....	14
Dúvidas e Omissões.....	14
Artigo 25º .....	14
Norma revogatória.....	14
Artigo 26º .....	14
Entrada em vigor .....	14



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

**PREÂMBULO**

No âmbito das atribuições cometidas aos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, e face ao disposto na alínea e) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete aos órgãos municipais a gestão dos mercados.

Neste sentido, justifica-se que o Município de Mora disponha de um instrumento que permita aos ocupantes do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, nomeadamente a relativa a aspetos higienosanitários constituem aspetos privilegiados.

Este regulamento que consagra igualmente a disciplina de organização do mercado municipal, visando a modernização do seu funcionamento e compaginando-o com os atuais conceitos e modelos de comércio

Deste modo, procurou-se, com o presente Regulamento, disciplinar o funcionamento do Mercado Municipal, assim como definir o regime de atribuição dos locais de venda.

No que se refere às penalidades, tornou-se imperioso atualizar as coimas e demais sanções, adaptando-as ao regime jurídico e contraordenacional em vigor, por forma a criar uma maior justiça equitativa.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei nº 10/2015 que veio aprovar o Regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração, regime esse que veio revogar o Decreto -Lei n.º 340/82, de 25 de agosto diploma que regulava esta matéria e definindo na secção I, Subsecção V do Capítulo II as regras referente a Exploração de Mercados Municipais.

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4.º/1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro), e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho), propondo que a Câmara Municipal de Mora, aprove o presente “Regulamento do Mercado Municipal de Mora” e proceda à sua publicação em Diário da República, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**  
**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) e u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea c) do n.º1 do artigo 11º e do n.º2 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e ainda o artigo 70.º do anexo ao supra citado Decreto-Lei.

**Artigo 2º**

**Objeto**

1. O presente regulamento define o regime de organização e funcionamento dos locais de venda do Mercado Municipal de Nisa, doravante designado por Mercado, assim como a disciplina da atividade comercial nele exercida.

2. Este regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

**Artigo 3º**

**Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, os trabalhadores do Mercado e o público em geral.



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

**Artigo 4º**

**Definições**

Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento considera-se:

a) **Mercado Municipal** - o recinto fechado e coberto, explorado pela câmara municipal, organizado por lugares de venda independentes, incluindo lojas e bancas, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum, que cumpre o previsto no Artigo 69º, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro (RJACSR);

b) **Retalhista** – o que exerce a atividade de comércio a retalho de forma sedentária em lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos;

c) **Participantes ocasionais**

i. Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam venderem produtos da sua própria produção, por razões de subsistência Vendedores ambulantes;

ii. Artesãos.

**CAPÍTULO II**

**(Organização, Natureza e Condições de Utilização)**

**Artigo 5º**

**Organização**

A organização e funcionamento do Mercado Municipal da vila de Mora obedecerão às seguintes disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável, nomeadamente a relativa a aspetos higio-sanitários.

**Artigo 6º**



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

**Definições**

1º - Consideram-se locais de venda de produtos no Mercado:

- a) Lojas - recintos totalmente fechados com espaços privativos para permanência dos compradores.
- b) Bancas – espaços centralizados numa mesa fixa no chão e fazendo parte integrante do espaço considerado, com espaço privativo para compradores.
- c) Café com esplanada.

**Artigo 7º**

**Condições de Utilização**

Às lojas e escritórios do mercado poderá ser dada utilização diferente, mediante deliberação camarária para cada caso.

**Artigo 8º**

**Natureza**

A colocação de géneros e outros artigos nas bancas é regulada pelos serviços de fiscalização do mercado de harmonia com instruções superiormente recebidas, para que as diferentes classes de géneros e artigos fiquem tanto quanto possível separados, segundo a sua natureza, tendo-se em vista a comodidade do público e a conveniente distribuição e aproveitamento do mercado.

**Artigo 9º**

**Atribuição dos locais**

Atribuição dos locais de venda



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

1 – A atribuição dos locais de venda será feita da seguinte forma:

- a) Café com esplanada, lojas e escritórios. Serão alugados por uma renda mensal e a atribuição será por meio de leilão entre os interessados ao melhor lance acima da renda base mensal proposta pela Câmara Municipal.
- b) Têm prioridade as propostas para a instalação dos seguintes ramos: frutaria e legumes, peixaria, padaria, florista, talhos e produtos regionais.

2 – O valor dos alugueres é atualizado todos os anos de acordo com o aumento geral da Tabela Municipal de Taxas e Licenças.

- a) Os alugueres do café e lojas são válidos por cinco anos renováveis tacitamente até 20 anos, podendo ser rescindidos pelo interessado, em qualquer momento, sem direito a indemnização ou pela Câmara por aplicação de penalidades.
- b) Os licitadores que venham a ficar com o café, lojas, escritórios ou bancas terão que depositar no 1º dia útil imediato ao da arrematação, o valor de uma renda pelo qual lhe foi adjudicado o espaço.
- c) Os pagamentos dos alugueres dos locais de venda referidos na alínea anterior são pagos na tesouraria da Câmara até ao dia 8 de cada mês.

3 – Os locais de venda do mercado não podem ser subalugados, vendidos, trespassados ou cedidos a terceiros, sob pena de perda de direito do local tanto pelo titular como pelo indivíduo interveniente na ação.



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

**Artigo 10º**

**Produtos**

1º - Além dos produtos indicados no artigo anterior poderá com prévia autorização, permitir-se a venda acidental, temporária ou contínua de outros artigos com características semelhantes ou porque tradicionalmente se vendem.

2º - Não é permitida a venda de produtos de drogaria e farmacêuticos.

**Artigo 11º**

**Leilão**

- 1- O leilão será presidido por um júri nomeado pela Câmara.
  
- 2- Finda a praça será lavrada ata de tudo quanto ocorreu, e assinada pelos referidos no nº anterior.
  
- 3- Os arrematantes serão devidamente identificados e quando não sejam os próprios deverão apresentar a competente procuração.

**Artigo 12º**

**Início de atividade**

Todo o arrematante, obrigado a iniciar o exercício da atividade no prazo máximo de 60 dias a contar da data da arrematação, sob pena de lhe ser considerada caduca a respetiva concessão, sem haver restituição das taxa pagas, excepto quando apresentados motivos devidamente justificados que serão analisados pela Câmara Municipal e sobre os quais haverá decisão deste órgão.

**Artigo 13º**



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

**Condições**

Oito dias após (a hasta pública) os locais arrematados consideram-se para todos os efeitos a cargo dos arrematantes que os poderão desde logo ocupar desde que:

- Façam prova de estarem devidamente coletados
- A eletrificação e mobiliário das lojas e cafés é da responsabilidade dos arrendatários.

**Artigo 14º**

**Irregularidades**

1 – A praça poderá ser anulada pelo Júri quando se verifique a existência de irregularidades ou falta de cumprimento de disposição legal ou regulamento aplicável.

2 – Finda a praça, se houver locais por arrematar, proceder-se-á a nova arrematação após um intervalo de tempo determinado pelos referidos no artigo 9, e poderá ser repetida até à atribuição total dos locais.

**CAPÍTULO III**

**(Do funcionamento do mercado)**

**Artigo 15º**

**Horário**

1 – O Horário de Funcionamento do mercado é estabelecido pela lei em vigor para cada um dos ramos de atividade exercido:

**Artigo 16º**

**Permissões**



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

1- Não é permitida a afixação de reclamos ou quaisquer escritos ou outros meios de propaganda tipo comercial nos lugares do mercado, salvo autorização e desde que seja feita prova do pagamento das taxas em vigor.

2- Nenhuma adaptação ou modificação seja qual for a sua natureza pode ser feita nos lugares do mercado, sem autorização da Câmara.

**Artigo 17º**

**Utilização**

1 – Os utilizadores são responsáveis pela boa conservação e higiene dos locais, artigos ou utensílios de que se sirvam, devendo indemnização à Câmara pelos prejuízos causados.

2 – A atividade é normalmente exercida pelo titular da concessão mas nela podem também intervir, cumulativamente mas sob sua responsabilidade, os seus empregados.

**CAPÍTULO IV**

**(Deveres gerais dos ocupantes)**

**Artigo 18º**

**Rendas**

Cumprir com o pagamento das rendas e taxas dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**Artigo 19º**

**Deveres**

1 – Aos titulares dos locais de venda do mercado não é permitido deixar de usar aquele lugar por prazo superior a 15 dias em cada ano, salvo o disposto no nº seguinte, e o período de férias, que nunca será superior a 30 dias.



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

2 – Será analisado, a requerimento do adjudicatário, o encerramento do lugar de venda mais de um dia por semana desde que esteja continuamente assegurado o abastecimento do produto que vende.

**Artigo 20º**  
**Suspensões**

Poderá ser suspensão, transitoriamente, a utilização dos locais de venda quando a organização, arrumação, reparação ou limpeza do mercado assim exigirem.

**Artigo 21º**  
**Utilização das lojas**

Fica expressamente proibido dentro do mercado:

1 – A colocação de produtos alimentares, destinados ou não à venda em contacto direto com o pavimento;

2 – A colocação de produtos e artigos de venda ou uso próprio dos titulares ou utilizadores fora da área dos locais que lhe estão distribuídos;

3 – A ocupação de locais de acesso ao público, mesmo que parcialmente, dificultando de qualquer modo o trânsito de pessoas e a condução de volumes, por forma a molestar ou causar prejuízo a outrem;

4 – A permanência de taras de transporte de produtos ou animais para além do tempo razoavelmente aceite como indispensável para o seu esvaziamento;

5 – A preparação, lavagem, e limpeza de quaisquer produtos fora dos locais para tal destinados;

6 – O exercício de comércio de produtos diferentes daqueles para que foi o seu titular autorizado;



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

- 7 – Dar uso diferente do estabelecimento ao local de venda;
- 8 – Proceder a adaptações ou modificações dos locais de venda, seja qual for a natureza, sem prévia autorização da Câmara;
- 9 – Acender lume em qualquer local do Mercado;
- 10 – Provocar, de qualquer modo, desperdícios de água, eletricidade ou outro, com prejuízo manifesto da Câmara ou de outro utilizador;
- 11 – Deixar de proceder à limpeza e conservação dos respetivos locais e utensílios ou efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinado;
- 12 – Manter animais em espaços sem a capacidade indispensável para nele se moverem e respirarem livremente ou sem lhes dar água e alimentação consideradas suficientes;
- 13 – Utilizar ou retirar do Mercado, fora das condições em que estiverem autorizados a sua autorização ou remoção, quaisquer restos, detritos ou despojos;
- 14 – Exercer a venda fora do local a ela destinado a não ser por motivo justificado;
- 15 – As proibições descritas, são impostas, de igual modo, aos empregados dos concessionários, cabendo aos segundos as responsabilidades das infrações cometidas pelos primeiros.

**Artigo 22º**  
**(Espaços Públicos)**

- 1- Consideram-se espaços públicos para o efeito do mercado o corredor central e as casas de banho.



**Projeto**  
**REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA**

2- Os arrendatários das lojas e café asseguram a limpeza dos espaços públicos segundo um regulamento interno a aprovar em reunião de arrendatários.

**Artigo 23º**

**Encargos**

Os encargos com o abastecimento de água e eletricidade destes espaços são da responsabilidade da Câmara Municipal.

**Artigo 24º**

**Dúvidas e Omissões**

Os factos omissos no regulamento serão decididos pela Câmara Municipal

**Artigo 25º**

**Norma revogatória**

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares existentes emanadas pelo Município de Mora que sejam contrárias ao presente regulamento.

**Artigo 26º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra vigor no 5º dia seguinte à sua publicação.